Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E O MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro – Condeúba, Estado da Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SILVAN BALEEIRO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro – Cordeiros, Estado da Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e no uso das atribuições que lhes conferem as respectivas Leis Orgânicas Municipais, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a colaboração e a cooperação entre os Municípios de Condeúba e de Cordeiros, na cessão de servidores para a prestação de serviços públicos a órgão, entidade, secretaria ou repartição, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer dos convenentes, para o exercício de função efetiva ou de cargo de provimento em comissão na efetiva prestação ou melhoria dos serviços públicos dos referidos Municípios, bem como cooperação na prestação de serviços especializados. A cessão observará a dificuldade de acesso dos servidores a seus postos de trabalho, seja pelas distâncias nas regiões dos Municípios, seja pelo local de residência dos servidores, também à carência de profissionais em áreas de demanda, em benefício da comuna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Requisitar profissionais para trabalharem em áreas de carência do serviço público municipal, podendo essa carência ser ocasionada pela efetiva falta de profissional, dificuldade do profissional já lotado em atender ao posto de trabalho, deficiência na capacitação do profissional já atuante ou outras razões que a administração apontar;
- b) Disponibilizar profissionais para suprir postos de trabalho do cessionário requisitante de acordo com a conveniência do CEDENTE;



Página 1 de 3

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

- c) Alocar e assegurar ao servidor cedido, no mínimo, todos os direitos inerentes à sua função efetiva;
- d) Proporcionar ao servidor cedidos meios para que possa conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e) Remunerar, na qualidade de cessionário, o servidor cedido, no mínimo nos valores de sua função efetiva, além de promover o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor relativamente ao seu cargo efetivo, repassando-a ao regime próprio de origem, com a respectiva contribuição patronal, devendo o cessionário responsabilizarse sobre pagamentos referentes ao décimo terceiro, férias, e outros direitos relativos ao período em que o servidor estiver cedido;
- f) O servidor cedido nos moldes deste convênio que ocupe o cargo de professor 40 h (quarenta horas) terá direito somente aos valores correspondentes a 1 (um) AC (Atividade Complementar) caso esteja exercendo suas funções no mesmo estabelecimento de ensino;
- g) Publicar no Diário Oficial dos Municípios ou outro órgão de imprensa oficial o extrato deste Convênio de Cooperação e, eventualmente, de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas, constantes nos orçamentos dos partícipes na qualidade de cessionários e, portanto, responsáveis pela remuneração do(s) servidor(s) a si cedido(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das



Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

partes, por escrito, sendo obrigatória a anuência formal da outra parte no que concerne à aceitação das eventuais modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleita a Comarca de Condeúba – BA, como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Condeúba, 10 de fevereiro de 2017.

SILVAN BALEFARO DE SOUSA Prefeito Municipal de Condeúba

DELCTALVES LUZ
Prefeito Municipal de Cordeiros

Testemunhas:

Merraldo Intonio heleino

Nome: PEINALDO ANTONIO RIBEIRO

Nome: Diparior João ao Massimento

CPF: 198524778.03

Página 3 de 3